

TRIBUNAL DE JUSTIÇA**Portaria Conjunta**

PORTARIA-CONJUNTA TJMT/PRES/VICE/CGJ N. 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Suspende provisoriamente a Portaria-Conjunta TJMT/PRES/VICE/CGJ n. 428/2020, que trata do Plano de Retorno Programado das Atividades Presenciais (PRPAP) e estabelece as medidas preventivas de redução do risco de contaminação da COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, a VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVEM:

Art. 1º Suspende provisoriamente a Portaria-Conjunta TJMT/PRES/VICE/CGJ n. 428/2020, que trata do Plano de Retorno Programado das Atividades Presenciais (PRPAP) e estabelecer as medidas preventivas de redução do risco de contaminação da COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

§1º A suspensão de que trata o caput terá vigência no período de 1º de fevereiro de 2022 até 28 de fevereiro de 2022;

§ 2º As medidas determinadas na presente portaria poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 2º As atividades do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso continuarão a ser desempenhadas preferencialmente em regime de trabalho remoto no período de 1º de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Os magistrados que estiverem no exercício da função em regime de trabalho remoto não poderão se ausentar da Comarca, salvo autorização expressa do Tribunal de Justiça, que será concedida em casos especiais e mediante comprovação de necessidade extrema, nos termos art. 93, inc. VII, da Constituição Federal e do art. 35, inc. V, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS

Seção I

Do funcionamento no âmbito do 1º grau

Art. 3º A execução do trabalho remoto, previsto no artigo anterior, será realizada de forma presencial pelos magistrados e/ou assessores, servidores e estagiários dos Fóruns do Estado de Mato Grosso, respeitadas as seguintes disposições:

§1º Os magistrados, os gestores das secretarias judiciais e os gestores das áreas administrativas dos fóruns deverão elaborar escala de rodízio de suas respectivas equipes para a execução dos trabalhos na forma presencial;

§2º O expediente presencial terá início às 13h00 horas e será encerrado às 19h00 horas;

§3º Aqueles que, em função do rodízio, não estiverem desempenhando suas atividades presencialmente atenderão ao expediente por meio de trabalho remoto, com início às 10h00 horas e encerramento às 19h00 horas;

§ 4º As regras relativas ao registro do ponto pelos servidores obedecerão às disposições da Portaria TJMT/PRES n. 918/2021;

§5º O regime de trabalho presencial será restrito a presença de:

01 (um) servidor por dia em cada secretaria judicial;

01 (um) servidor por dia na diretoria do fórum;

01 (um) oficial de justiça por dia no prédio do fórum;

01 (um) servidor por dia na central de mandados;

01 (um) servidor por dia na central de distribuição;

01 (um) servidor por dia na Central de Arrecadação e Arquivamento do fórum da Capital;

01 (um) magistrado e/ou assessor por dia em cada gabinete.

§6º Fica a critério de cada magistrado designar mais assessores para o trabalho presencial, devendo apenas comunicar a Diretoria do Fórum para o controle de acesso.

§7º Não se aplica o disposto no §5º aos setores dos fóruns em que a atividade presencial seja imprescindível, a exemplo dos serviços de segurança patrimonial, manutenção predial, limpeza, copa, brigadistas, entre outros.

§8º A limitação prevista no §5º não se aplica aos estagiários, que devem integrar a escala de rodízio das unidades judiciárias e administrativas.

Seção II

Do funcionamento no âmbito do 2º grau

Art. 4º No âmbito do 2º grau, magistrados e/ou assessores, servidores e estagiários devem respeitar as disposições do art. 3º e parágrafos desta portaria, com as seguintes ressalvas:

§1º O regime de trabalho presencial será restrito a presença de:

01 (um) servidor por dia em cada secretaria das câmaras judiciais;

01 (um) servidor por dia na Diretoria-Geral;

01 (um) servidor por dia na Vice Diretoria-Geral;

01 (um) servidor por dia em cada uma das Coordenadorias do Tribunal de Justiça;

01 (um) servidor por dia nos Departamentos do Tribunal de Justiça;

01 (um) desembargador e/ou assessor por dia em cada gabinete.

§2º Fica a critério de cada desembargador designar mais assessores para o trabalho presencial, devendo apenas comunicar a Diretoria-Geral do TJMT para o controle de acesso.

Seção III

Das condições de acesso às unidades judiciárias

Art. 5º O Palácio da Justiça e os prédios dos fóruns do Estado de Mato Grosso poderão ser acessados exclusivamente pelos usuários internos, consoante as regras dos arts. 3º e 4º desta portaria, mediante o atendimento das seguintes condições:

I – A entrada dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores às unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool 70% e à aferição de temperatura corporal adequada, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores e colaboradores;

II – Sejam observados os protocolos de biossegurança e outras instruções relacionadas à prevenção de contágio do novo coronavírus provenientes das autoridades de saúde pública.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO

Seção I

Das formas de atendimento

Art. 6º O atendimento ao público externo será realizado de forma virtual, no horário de expediente com início às 13h00 horas e encerramento às 19h00 horas, por meio dos canais de acesso constantes do sítio eletrônico do TJMT.

Art. 7º As secretarias das unidades judiciárias deverão realizar o atendimento virtual denominado Balcão Virtual, nos termos dos Provimentos TJMT/CGJ n. 5 e 8/2021.

Parágrafo único. O atendimento através do Balcão Virtual não necessita de prévio agendamento.

Art. 8º Ressalvados os casos de medidas urgentes, os atendimentos virtuais realizados pelos magistrados deverão ser solicitados com antecedência, observadas as seguintes regras:

I – Os pedidos de agendamento devem ser feitos pelo e-mail indicado nos canais de acesso divulgado no portal HYPERLINK “<https://coronavirus.tjmt.jus.br/>” <https://coronavirus.tjmt.jus.br/>, sendo vedada a utilização de aplicativos de mensagem instantânea (WhatsApp/Telegram) para tal finalidade;

II - O agendamento solicitado através do e-mail deve ser respondido em até 48 (quarenta e oito) horas do seu requerimento;

III – Os magistrados devem organizar suas respectivas agendas de atendimento de acordo com a ordem de chegada de solicitação;

IV – O prazo para a realização do atendimento virtual deve ser de até 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E DA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS

Seção I

Dos prazos processuais

Art. 9º Não haverá suspensão dos prazos processuais dos processos eletrônicos.

Art. 10 Os prazos processuais dos processos físicos e híbridos permanecerão suspensos até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Seção II

Da Prática dos Atos Processuais

Art. 11 A realização de audiências, sessões de julgamento do Tribunal do Júri, dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal serão realizados, exclusivamente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência ou plenário virtual, de acordo com as normas previstas nas Portarias-Conjuntas n. 283, de 13 de abril de 2020, alterada pela de n. 289, de 22 de abril de 2020, de n. 298, de 27 de abril de 2020, e de n. 321, de 8 de maio de 2020, conforme o caso.

§ 1º Deverá ser observado, no âmbito do primeiro grau do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, o estabelecido pelo Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Será sempre garantido o direito do réu de se entrevistar reservadamente com seu defensor, ainda que em plataforma virtual.

Art. 12 As audiências de custódia serão realizadas de forma virtual, sendo possível a utilização do dispositivo de telefone celular do advogado do custodiado para a sua realização.

Art. 13 Enquanto perdurar o período previsto de trabalho remoto no âmbito do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, fica permitida a expedição e distribuição de todos os mandados em processos judiciais que tramitam na forma eletrônica.

§1º Os mandados deverão ser expedidos e encaminhados à Central para a sua devida distribuição e cumprimento pelos oficiais de justiça.

§2º Os mandados distribuídos devem ser cumpridos pelos oficiais de justiça preferencialmente de forma eletrônica, nos termos das disposições da Portaria Conjunta TJMT/PRES/VICE/CGJ n. 412/2021.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

Art. 14 Os magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviço do TJMT que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo relacionadas, em hipótese alguma devem comparecer ao ambiente de trabalho:

I – contaminação da COVID-19 confirmada por exame;

II - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade

para respirar, batimento das asas nasais entre outros) nos últimos 10 (dez) dias;

III - febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) aliado a histórico de contato próximo de caso suspeito de contaminação do novo coronavírus, nos 10 (dez) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

IV - febre ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado de coronavírus, nos 10 (dez) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 1º Aqueles que se enquadrarem nas situações descritas nos incisos II, III e IV, devem realizar o exame para confirmação da COVID-19, assim como permanecerem afastados das atividades presenciais até o resultado.

§ 2º Caso não se confirme a contaminação por COVID-19, a atividade laboral em forma de rodízio deverá ser retomada, conforme disposto nesta portaria, desde que a pessoa permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 h (vinte e quatro horas) e com remissão dos sintomas respiratórios, e que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

§ 3º Confirmada a contaminação por COVID-19, a atividade laboral será suspensa pelo prazo determinado pelo profissional da área de saúde responsável pelo tratamento do magistrado, servidor ou estagiário.

§ 4º O distanciamento das atividades presenciais mencionado no presente artigo dar-se-á sem prejuízo do afastamento total das funções nos casos de recomendação médica.

§ 5º O afastamento provisório das funções presenciais não acarretará prejuízo de ordem funcional e/ou previdenciária ao membro, servidor ou estagiário.

Art. 15 Os terceiros em colaboração (credenciados) deverão realizar suas funções preferencialmente de forma eletrônica.

Art. 16 Revoga-se o art. 5º da Portaria-Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020.

Art. 17 Revoga-se o art. 3º da Portaria-Conjunta nº 342, de 18 de março de 2021.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO

Vice- Presidente do Tribunal de Justiça

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Corregedor-Geral da Justiça

Órgão Especial

Emenda Regimental

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENDA REGIMENTAL TJMT/OE N. 49, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea g, da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291 do RITJ/MT, faz editar a presente Emenda Regimental.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação da alínea m do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso no sentido de suprimir a competência do Órgão Especial para processar e julgar o impedimento e a suspeição, não reconhecidos, de desembargador:

“Art. 15 – Compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno:

I – Processar e julgar originariamente:

[...]

m) o impedimento e a suspeição, não reconhecidos, do Procurador-Geral de Justiça contra ele arguidos, e as exceções opostas nos processos de sua competência, bem como o agravo interno de que trata o § 1º do art. 220;”

Art. 2º Incluir o inciso VIII ao art. 15-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para explicitar a competência da Seção de Direito Privado para julgar as suspeições e impedimentos opostos contra seus magistrados e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas e as Câmaras Isoladas de Direito Privado:

“Artigo 15-B: À Seção de Direito Privado compete julgar:

[...]

VIII - as suspeições e impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas e as Câmaras Isoladas de Direito Privado, quando não reconhecidos.”

Art. 3º Incluir o inciso VIII ao art. 15-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para especificar a competência da Seção de Direito Público para julgar as suspeições e impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as

Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e as Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo:

“Art. 15-D. À Seção de Direito Público e Coletivo compete julgar:

[...]

VIII - as suspeições e impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e as Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo, quando não reconhecidos.”

Art. 4º Suprimir a redação final da alínea e do inciso I e da alínea c do inciso II do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as exceções de suspeição e de impedimento, em razão de a competência ter sido deslocada para a Seção de Direito Privado:

“Art. 17. Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado compete:

I – Processar e julgar:

[...]

e) os conflitos de competência entre as suas Câmaras Cíveis Isoladas e seus membros.

[...]

II – Julgar:

[...]

c) a suspeição não reconhecida dos Procuradores de Justiça com exercício junto às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias.”

Art. 5º Suprimir a redação final da alínea g do inciso I e da alínea c do inciso II do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as exceções de suspeição e de impedimento, em razão de a competência ter sido deslocada para a Seção de Direito Público e Coletivo:

“Art. 17-B. Às Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público compete:

I – Processar e julgar:

[...]

g) os conflitos de competência entre as suas Câmaras Cíveis Isoladas e seus membros;

II – Julgar:

[...]

c) a suspeição não reconhecida dos Procuradores de Justiça com exercício junto às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias.”

Art. 6º Alterar a redação dos arts. 8º, 18, caput, e § 1º, 19, 176, §§ 1º e 2º, 178, § 2º, 184, 188, 254, § 4º, nos quais se lê Câmaras Criminais Reunidas, para fazer valer a denominação de Turma de Câmaras Criminais Reunidas.

Art. 7º Alterar a redação final da alínea e do inciso III do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que versa sobre as exceções de suspeição e de impedimento opostas nos processos de sua competência:

“Artigo 19. À Turma de Câmaras Criminais Reunidas compete:

[...]

III – Julgar:

[...]

e) a suspeição, não reconhecida, dos Procuradores de Justiça, com exercício junto à Câmara Criminal Isolada, e as suspeições e os impedimentos opostos contra os magistrados que a compõem e contra os magistrados que compõem as Câmaras Criminais Isoladas e o conflito de competência entre as suas Câmaras Criminais Isoladas e seus membros.”

Art. 8º Revogar o parágrafo único do art. 221 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º As exceções de suspeição e de impedimento e os conflitos de competência distribuídos antes da entrada em vigor desta Emenda Regimental permanecerão vinculados ao relator, independentemente da redistribuição dos processos ao novo órgão competente, exceto nos casos em que o relator não venha a compor o novo órgão para o qual serão redistribuídos.

Parágrafo único. No caso dos incidentes e dos conflitos de competência já distribuídos, em que houver sido iniciado o julgamento, os processos permanecerão com o relator originário, no órgão originário.

Art. 10. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Conselho da Magistratura

Decisão / Intimação da Presidente

PEDIDO DE APOSENTADORIA N. 78/2021 CIA N. 0754224-27.2021.8.11.0000

REQUERENTE: ANTONIO APARECIDO TASSONE – Oficial de Justiça

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Parte dispositiva da decisão proferida no andamento n. 59 do sistema CIA.

Vistos, etc.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de aposentadoria voluntária com proventos integrais formulado pelo servidor Antônio Aparecido Tassone, Oficial de Justiça PTJ, Classe “C”, Nível XI, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e dos artigos 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, todos da Lei Complementar Estadual n. 04/90 e Lei